



PROCESSO TC N.º 04403/21

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Gurinhém
Exercício: 2020
Responsável: Itamar Ribeiro Fernandes
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00321/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM Sr. Itamar Ribeiro Fernandes**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. **JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Itamar Ribeiro Fernandes;
2. **RECOMENDAR** à atual gestão da Câmara Municipal de Gurinhém/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022



PROCESSO TC N.º 04403/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04403/21 trata do exame das contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém, Sr. Itamar Ribeiro Fernandes, relativas ao exercício de 2020.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.372.044,36;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.372.003,59;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, atendendo ao limite de 7,00% contido no art. 29-A da CF/88;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal atingiram 67,39% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- e) o limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, foi observado;
- f) a remuneração da Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 96.000,00, equivalente a 78,98% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução pela existência da seguinte inconformidade:

1. Contratação de assessorias administrativa, contábil e jurídica, descumprindo Parecer Normativo deste Tribunal.

Regularmente notificado, o ex-Gestor, por meio de seu advogada, apresentou defesa através do Doc. TC 51789/21.

Em sede de análise de defesa às fls. 222/231, a Auditoria concluiu pela persistência da eiva apontada em sede de relatório inicial.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, em Parecer nº 00075/22 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pelo (a):

1. Julgamento IRREGULAR DAS CONTAS do Presidente da Câmara Municipal de Gurinhém, Sr. Itamar Ribeiro Fernandes, ex-Presidente, relativa ao exercício de 2020;
2. APLICAÇÃO DE MULTA, com fulcro no artigo 56, da LOTCE, Sr. Itamar Ribeiro Fernandes – então Presidente da Câmara do Município de Gurinhém;
3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Gurinhém no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas



PROCESSO TC N.º 04403/21

infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que remanesceu uma irregularidade sobre a qual venho a tecer as seguintes considerações:

Contratação de assessorias administrativa, contábil e jurídica, descumprindo o PN 00016/17 e 0001/18:

Depreende-se, dos autos, a contratação de assessoria, mediante inexigibilidade, no montante de R\$ 16.000,00 pagos a Edinaldo da Silva Navarro Junior, R\$ 59.900,00 a HS Contabilidade – Humberto Sérgio Alcoforado Simões, R\$ 2.000,00 a Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia e R\$ 7.000,00 a Rhuan Costa Ferreira dos Santos.

Entendo, entretanto, que no suposto descumprimento do Parecer Normativo PN-TC-00016/2017, prevalece o caráter de CONFIABILIDADE para as contratações de serviços técnicos nas áreas administrativas, contábeis e jurídicas por meio de inexigibilidade de licitação, além do mais, a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

1. *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Gurinhém/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Itamar Ribeiro Fernandes;
2. *RECOMENDE* à atual gestão da Câmara Municipal de Gurinhém/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o voto.

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 16:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 11:54



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 09:13



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO